



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 069/93.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que "Dá nova redação ao inciso V do art. 2º da Lei nº 355, de 27 de dezembro de 1991".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 24 de junho de 1993.

Assinatura manuscrita em tinta azul, realizada pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Dá nova redação ao inciso V
do art. 2º da Lei nº 355, de
27 de dezembro de 1991.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - O inciso V do art. 2º da Lei nº 355, de 27 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação;

"Art. 2º -

V - Presidente da Fundação de Amparo ao Menor Carente e Ação Social de Rondônia".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 24 de junho de 1993.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 038 , DE 28 DE ABRIL DE 1993.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a insigne honra de submeter a apre^{ci}ação e deliberação dessa Ilustre Assembléia, nos termos do art. 65, inciso III, da Constituição Estadual, o incluso Proje^{to} de Lei que "Dispõe sobre o inciso V do art. 2º da Lei nº 355, de 27 de dezembro de 1991".

Nobres Parlamentares. Dita Lei nº 355/91, que criou o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Ado^{lescente}, estabeleceu em seu art. 2º a composição dos membros, sendo que no inciso V, o Conselheiro Titular é o Secretário Es^{pecial} de Ação Comunitária.

Tal Secretário, inexistente nos Quadros do Poder Executivo.

Assim, o órgão governamental, que possui ações sociais é a Fundação de Amparo ao Menor Carente e Ação Social, cujas atribuições são totalmente voltadas ao interesse da criança, bem como do idoso de nosso Estado.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

02.

Daí, como bem podem anuir Vossas Excelên-
cias, solicito seja substituído aquele Secretário Especial, pe-
lo Presidente da já referida Fundação.

A par dos mais sinceros e antecipados
agradecimentos, reafirmo protestos de estima e especial consi-
deração.

OSWALDO PIANA FILHO
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 28 DE ABRIL DE 1993.

Dispõe sobre o inciso V do art. 2º da Lei nº 355, de 27 de dezembro de 1991.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - O inciso V do art. 2º da Lei nº 355, de 27 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a denominação Secretário Especial de Ação Comunitária substituída para Presidente da Fundação de Amparo ao Menor Carente e Ação Social de Rondônia.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

[Handwritten signature]